

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº44/2021

SÚMULA: *Altera dispositivos do Decreto 043/2021 que decreta medidas de restrição de locomoção, o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e a aplicação de multa em caso de descumprimento, e dá outras providências.*

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipiranga:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 3º do Decreto nº 43/2021, que passará a constar com a seguinte redação:

*“**Art. 3º.** As Igrejas ficam autorizadas a realizar suas atividades com restrição da circulação interna de pessoas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, sem prejuízo das demais medidas de segurança previstas neste Decreto, entre às 05:00 da manhã e 20:00 da noite, inclusive no domingo.”*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições naquilo em que não contrariarem o disposto neste Decreto.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, 27 de abril de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal